



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.441/PMMA/2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A PERMUTA DE PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 14 e 15 DA QUADRA 38, SETOR 01, EM PERMUTA COM OS LOTES 11 E 12, DA QUADRA 04, SETOR 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NA 10257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma parte de área urbana de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), dentro de um todo maior de 1.056 m² (hum mil e cinquenta e seis metros quadrados) parte dos LOTES 14 e 15, DA QUADRA 38, SETOR 01, de domínio do Sr. **MEANDER COMPER TESTNER**, através de permuta com os LOTES URBANOS 11 E 12, QUADRA 04, SETOR 04, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) de domínio do **Município de Ministro Andreazza**, medindo o lote 11 (12x30) e o lote 12 (12x30).

Art. 2º A área permutada deverá ser utilizada especificamente para dar continuidade no projeto de Saneamento Básico no Município de Ministro Andreazza, com a construção da E.E.E - Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 3º A área permutada denominada LOTES 11 e 12, QUADRA 04, SETOR 04, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os trâmites necessários à documentação das áreas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 29 de junho de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Advogada do Município - OAB/RO 4252